



**PARECER Nº 434/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 122/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que “autoriza o Município de Divinópolis a aplicar o novo piso salarial aos profissionais de enfermagem, e dá outras providências”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer de forma indireta, por meio de proposta de autorização, a obrigatoriedade de que o Município observe o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no tocante à remuneração dos profissionais da enfermagem.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que a proposição visa emprestar efetividade ao direito dos profissionais da enfermagem à observância do piso salarial fixado nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, em observância ao disposto no art. 198, §12, da Constituição Federal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não obstante o parecer emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal apontando elementos de ilegalidade do projeto apresentado, é importante considerar que o piso salarial da enfermagem deverá ser fixado por legislação federal, a teor do que dispõe o art. 198, §12, da Constituição Federal.

Em cumprimento à regra constitucional de eficácia imediata, foi editada a Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, que fixou os valores a serem observados para fins de remuneração dos profissionais de enfermagem. A referida lei trouxe em seu art. 2º, §1º, o caráter imediato dessa fixação.

Analisando ainda detidamente o teor do §13, do art. 198, da Constituição Federal, nota-se Estados e Municípios teriam até o final do exercício de 2022 para promover a adequação de suas legislações.

Nesse sentido, a proposta apresentada apenas traz autorização voltada ao Município de Divinópolis para que seja observada na remuneração de seus servidores da área de enfermagem os valores referentes ao piso salarial fixado na lei federal, e por essas razões a proposta contida no PLCM nº 122/2022 mostra-se suficiente para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 122/2022.

Divinópolis, 05 de outubro de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis